

ESTADODOPARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES CNPJ nº 04.888.111/0001-37

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 191/2022-PMC.

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 191/2022-PMC, CELEBRADA ENTRE PREFEITURA DE CHAVES E A EMPRESA M L CARMO SERRÃO ME, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES, SOM, ILUMINAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E EQUIPES DE APOIO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE CHAVES-PA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, através da Prefeitura Municipal de Chaves, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Miri, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.888.111/0001-37, representada peloExmo. Sr.Prefeito Municipal, JOSÉ RIBAMAR SOUZADA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 700.663.292-72 e do RG nº 2617832 (SSP/PA), residente naRua Beira Mar, s/n, nesta cidade de Chaves/PA,e de outro lado a empresa M L CARMO SERRÃO ME, inscrita no CNPJ Nº 14.483.722/0001-59, com sede na AV. Sesquicentenário, 1261-Igarapé Miri-PA, neste ato representada por seu sócio proprietário,Sr MANOEL LITO CARMO SERRÃO inscrito no Registro Geral sob nº 3569854- SSP-PA e inscrito no CPF/MF nº 645.548.642-00, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente 1º termo aditivo de prazo ao contrato Nº 191/2022-PMC originário no Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-SRP-PMC, e em observância às disposições da Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e artigo 25 da 8.666/93 e posteriores alterações e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Termo Aditivo fundamenta-se:

Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

- a) Nos termos das cláusulas e condições do Contrato Nº 191/2022-PMC
- b) Estritamente nos termos das Leis nº 8.666/93 suas posteriores alterações.
- c) PARÁGRAFO ÚNICO Integram e completam o presente Termo de prazo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Contrato Nº 191/2022-PMC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Primeiro Termo Aditivo alterar a Cláusula Décima Quarta – (DO PRAZO), referente ao contrato nº 191/2022-PMC, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA DA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES, SOM, ILUMINAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E EQUIPES DE APOIO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE CHAVES-PA, passando a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA VIGÊNCIA

O presente termo prorroga o contrato acima referenciado, pelo **período de24/07/2023 a 24/07/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1.À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a



ESTADODOPARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES CNPJ nº 04.888.111/0001-37

serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- **b)** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ounegligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15(quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% do valor contratual quando ocorrer à rescisão do contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes no Contrato **191/2022-PMC**, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes.

Chaves-PA, 24 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES JOSÉ RIBAMAR SOUZADA SILVA

> M L CARMO SERRÃO ME MANOEL LITO CARMO SERRÃO